



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2015 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o Projeto de Lei nº 564/2015 que “Dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativa de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais”.

AUTORIA: Deputado Prof. Reginaldo Veras.

RELATOR: Deputado Ricardo Valle.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de mérito do Projeto de Lei nº 564/2015, de autoria do Professor Reginaldo Veras, que versa sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativa de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais.

A proposição foi apresentada a esta casa em 2 de julho de 2015, tendo sido objeto de leitura plenária em 04 de agosto de 2015, tendo sido distribuída a esta Comissão de Assuntos Fundiários para parecer.

É o conciso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários emitir parecer de mérito sobre matéria relativa ao Direito Urbanístico.

Como se infere da leitura dos dispositivos da Proposição em tela, o seu subscritor quer implantar um regime de uso adequado de vagas de estacionamentos públicos, nas proximidades de quadras residenciais, mais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

adequada às necessidades atuais, evitando que tais vagas sejam utilizadas para fins diversos dos quais elas se destinam.

Com efeito, tais vagas são destinadas para estacionamento e não para localização permanente de contêineres de lixo descartados por condomínios.

A matéria é meritória e de relevante interesse público para assegurar mobilidade urbana e uso adequado das vagas de estacionamento em prédios residenciais que têm sido utilizadas em afronta à razoabilidade.

Com efeito, muitos prédios são construídos sem planejamento de espaço adequado para o uso de containers de descarte de lixo produzido pelos condomínios, o que tem acarretado a diminuição das vagas para estacionamento de veículos que são ocupadas indevidamente por tais compartimentos de armazenamento de lixo.

O mais adequado é que cada prédio tenha o dever de em seu espaço externo ter local adequado para estacionar seus contêineres sem prejudicar as vagas de estacionamento que já são escassas em razão do elevado número de veículos no Distrito Federal.

Some-se o fato de que em certas Regiões Administrativas o problema se agrava, a exemplo de Águas Claras que não possui vagas suficientes para o estacionamento de veículos dos moradores, e, ainda, são ocupadas indevidamente e de maneira desarrazoada pelos prédios que não fizeram projeto de construção adequada.

Por conseguinte, para que a mobilidade urbana seja melhorada, diminuindo-se a escassez de vagas, é que o Projeto é meritório. O aspecto constitucional não é tema a ser levantado na presente fase, pois, conforme é cediço, a questão da juridicidade é objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça.

Ademais, como há emenda ao Projeto dando um prazo adequado para que haja adaptação às normas em questão, é que se verifica a conveniência e oportunidade do tema.

Assim, em face do relevante interesse público que se reveste a matéria, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 564/2015, no




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, na forma das emendas modificativa 01 e substitutiva 01, do senhor Deputado Reginaldo Veras.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015.

Sala das Comissões, / /2015.

Deputada TELMA RUFNO
PRESIDENTE


Deputado RICARDO VALE
RELATOR